



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Projecto “Unidade de Produção de Rodovalho em Jangadas no Estuário do Lima”

1. Tendo por base o Parecer da Comissão de Avaliação (CA), os resultados da Consulta Pública e a Proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativo ao Procedimento de AIA do Projecto “Unidade de Produção de Rodovalho em Jangadas no Estuário do Lima”, em fase de Projecto de Execução, no concelho de Viana do Castelo, emito Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada ao cumprimento das Medidas de Minimização e Planos de Monitorização constantes do Anexo à presente DIA.
2. Os Relatórios de Monitorização devem ser apresentados à Autoridade de AIA respeitando a periodicidade indicada e a estrutura prevista no Anexo V da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril.
3. A Autoridade de AIA deverá ser informada do início da fase de construção, de forma a possibilitar o desempenho das suas competências na Pós-Avaliação do Projecto.
4. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

27 de Agosto de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente¹

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),
publicado no Diário da República de 25/07/2005)

¹ O teor do presente documento correspondente integralmente à DIA assinada pelo Senhor Secretário de Estado do Ambiente. A DIA assinada constitui o original do documento, cuja cópia será disponibilizada a pedido.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

Anexo: Medidas de Minimização e Planos de Monitorização.

**ANEXO À DIA
UNIDADE DE PRODUÇÃO DE RODOVALHO EM JANGADAS NO ESTUÁRIO DO LIMA
(PROJECTO DE EXECUÇÃO)**

MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO

Fase pré-construção

1. Deve ser apresentado à Autoridade Marítima, para aprovação, um projecto de assinalamento marítimo definitivo para sinalização de toda a estrutura de produção;
2. Após a conclusão do processo, deverão ser enviados ao Instituto Hidrográfico os novos elementos topográficos e hidrográficos, de forma a actualizar os documentos náuticos oficiais (Cartas Náuticas, Roteiro da Costa de Portugal e Lista de Luzes);
3. Dever-se-á providenciar que as jangadas sejam devidamente assinaladas e que a área de proibição de navegação associada ao projecto seja devidamente assinalada;
4. Deve ser apresentado à Capitania do Porto um projecto de assinalamento marítimo, previsto no Decreto-Regulamentar n.º 14/2000, de 21 de Setembro, artigo 10º, parágrafo 3 j), contemplando os tipos de marcas a utilizar, as características luminosas e respectivas posições geográficas;
5. O projecto de assinalamento marítimo, deverá ser posteriormente submetido a parecer às entidades competentes (Instituto Hidrográfico e Direcção de Faróis).

Fase de Construção

6. Antes da colocação das jaulas flutuantes, devem ser retirados do local a jangada e a embarcação abandonadas junto à margem;
7. Devem ser restringidos ao mínimo os incómodos causados pela construção e instalação das jangadas;
8. A regularização das margens em alvenaria, deverá preservar a vegetação rípica, assim como respeitar as orientações de conservação/gestão do habitat natural 1130 (Estuários) e o Sítio Natura PTCON00200 (rio Lima) de acordo com o Plano Sectorial da Rede Natura 2000;
9. Depois da fase de construção, toda a extensão de margem afectada deverá ser renaturalizada, utilizando para o efeito espécies da vegetação autóctone.

Fase de exploração



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

10. Todos os resíduos equiparados a domésticos produzidos durante a fase de exploração devem ser separados e transportados em recipientes próprios para terra para serem posteriormente depositados nos contentores de lixo apropriados para o efeito;
11. Todos os indivíduos mortos devem ser retirados de imediato das jangadas devendo ser encaminhados para destino autorizado de acordo com o Regulamento (CE) N° 1774/2002 do PE e do Conselho de 3 de Outubro;
12. Caso a monitorização indique alterações na qualidade da água que violem o disposto no Decreto-Lei n°236/98 de 1 de Agosto, o proponente deverá implementar medidas que conduzam à diminuição da emissão de resíduos, que passará por exemplo pela realocação das jaulas ou pela diminuição do n° de indivíduos /m²;
13. Caso se detectem valores anómalos a jusante que comprometam a actividade balnear na praia da Argaçosa, o proponente deverá alertar de imediato as autoridades competentes;
14. Devem ser utilizadas rações de qualidade com teor de cinzas adequado à espécie e uma relação proteína/energia adequada à espécie e à idade dos peixes;
15. Deve ser garantido um correcto transporte e armazenamento das rações, de forma a evitar o aparecimento de grãos partidos e finos que, não sendo ingeridos pelos peixes, vão aumentar a matéria orgânica depositada no fundo do rio;
16. A administração da ração deve ser faseada, de modo a minimizar a deposição de matéria orgânica no fundo do rio, e simultaneamente permitir a alimentação adequada da espécie.
17. Deve ser vigiada a taxa de conversão da piscicultura e de cada lote, em particular através da realização de operações de amostragem.

PLANOS DE MONITORIZAÇÃO

Os planos de monitorização deverão ser apresentados à Autoridade de AIA para análise e emissão de parecer previamente ao licenciamento da obra.

Também antes do licenciamento, terá de ser apresentado ao ICNB, igualmente para análise e emissão de parecer, um plano do ou dos métodos sanitários profiláticos a aplicar.

Os planos de monitorização devem ser aplicados antes da fase de construção de modo a se obterem valores de referência da zona antes da implementação do projecto e devem prever a sua revisão periódica ao longo do período de exploração.

Devem ser desenvolvidos planos de monitorização para a parte comestível do peixe e métodos sanitários profiláticos, aspectos ecológicos, qualidade da água, qualidade dos sedimentos e comunidades bentónicas.

No que diz respeito à qualidade da água os resultados devem ser comparados com o estabelecido no do Decreto-Lei n° 236/98, de 1 de Agosto devendo ser considerados os Anexos XIII, XV e XXI, respectivamente referentes à qualidade das águas do litoral ou salobras para fins aquícolas, qualidade das águas balneares e



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

objectivos de qualidade mínima para as águas superficiais. A qualidade dos sedimentos deve ser avaliada tendo em conta o estabelecido no Despacho Conjunto dos Ministérios do Ambiente e Recursos Naturais e do Mar de 21/06/95.

Os Planos de Monitorização a desenvolver devem ter em conta, no mínimo, os seguintes aspectos:

- A monitorização da parte comestível dos peixes deverá contemplar a realização de análises na carne e nas vísceras dos peixes aos seguintes parâmetros: Arsénio, Cádmio, Chumbo, Crómio, Estanho, Mercúrio e Cobre. Os resultados obtidos deverão estar dentro dos limites previstos nos Regulamentos CE 466/2001 de 8 de Março e CE 221/2002 de 6 de Fevereiro.
- A monitorização a nível sanitário profilático deverá:
 - Contemplar a verificação das condições de funcionamento da maternidade de origem dos indivíduos a colocar nas jangadas, no início de cada ciclo anual, devendo aquela ser instalada numa zona controlada pelos serviços sanitários em particular das principais doenças virais;
 - Contemplar a verificação do atestado sanitário correspondente ao lote de peixes, das vacinas administradas e da ausência de doenças;
 - Contemplar a realização de análises de rotina (mensal) aos principais agentes patogénicos/parasitas (ex. Trichodina).
- A monitorização, no que se refere à qualidade da água e sedimentos e deverá contemplar pelo menos quatro pontos de amostragem, no local de implantação da piscicultura, um a montante, um a jusante e outro fora da área de influência que servirá como ponto de controlo; estas amostragens devem ser realizadas à superfície e em profundidade;
- Os parâmetros a monitorizar na água devem ser o oxigénio dissolvido (% de saturação), fósforo total (mg/l), o azoto total (mg/l), nitratos (mg/l), sólidos suspensos totais (mg/l), zinco (mg/l), cobre (mg/l) e coliformes totais e coliformes fecais.
- Os parâmetros a monitorizar nos sedimentos devem ser a granulometria, o Carbono Orgânico Total (COT), o cobre e o zinco;
- A frequência de amostragem deve ser a seguinte: uma amostragem antes do início da exploração (preia-mar e baixa-mar); durante a exploração a amostragem deverá ser, trimestral no primeiro ano, podendo depois ser ajustada em função dos resultados;
- Os pontos de amostragem das comunidades bentónicas devem ser, se possível, os mesmos da qualidade da água e dos sedimentos;
- A monitorização, no que se refere aos aspectos ecológicos, deverá contemplar pelo menos duas épocas, a de Primavera e a do Outono e deverá ter uma duração mínima de 3 anos, podendo, em função dos resultados obtidos, ter que ser prolongada no tempo. Deverá compreender os seguintes aspectos:
 - Fauna piscícola perto do local do empreendimento



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

- Vegetação das margens junto ao empreendimento